



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 384/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.

**Exmo. Sr.
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 029, de 12 de setembro de 2025**, que “**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de São Pedro da Aldeia para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos (CONDERLAGOS), nos termos e condições que menciona**”.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 16/10/2025 às 14:42h


Edivaldo Piedade dos Santos
Matrícula 1921 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 029, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de São Pedro da Aldeia para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos (CONDERLAGOS), nos termos e condições que menciona”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9752/2025.

A presente propositura tem por objetivo a participação do Município de São Pedro da Aldeia na instituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos - CONDERLAGOS.

Os Consórcios Públicos são ajustes celebrados entre os entes federados para estabelecer relações de cooperação e para a realização de interesses comuns, em áreas específicas, com o objetivo de atender às demandas locais e prestar serviços públicos de melhor qualidade.

Regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, os Consórcios Públicos possuem caráter contratual e devem ser constituídos sob a forma de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Conforme os ditames da referida lei, o procedimento para a instituição de um consórcio público passa pelas seguintes fases: subscrição do protocolo de intenções (art. 3º); ratificação do protocolo de intenções (art. 5º), que pode ser dispensada na hipótese do § 4º; personificação do consórcio (art. 6º, I ou II) a depender da opção entre pessoa jurídica de direito público ou de direito privado; contrato de rateio (art. 8º), instrumento adequado ao repasse de recursos financeiros pelos entes ao consórcio; contrato de programa (art. 13), instrumento que formaliza as obrigações que os entes constituem entre si e para com o consórcio no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

Há, portanto, dois requisitos formais prévios à instituição de um Consórcio Público, a subscrição do protocolo de intenções e a sua ratificação por meio de lei, dispensada se o ente federativo, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio.

Deste modo, segue o projeto de lei autorizativa, o Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal, em plena conformidade com os ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e com o ordenamento jurídico pátrio, de modo que submeto à apreciação de Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com a acolhida merecida.

Considerando o relevante interesse público da matéria, encaminho o presente **PROJETO DE LEI** para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, minhas homenagens.

Atenciosamente,

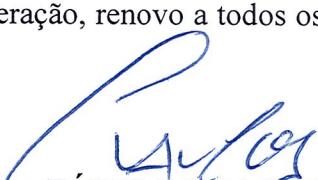
**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**

EM, 16/09/2025 às 09:42h

R
Eduardo Piedade dos Santos

Matrícula 119211/COM

Câmara Municipal de S. P. da Aldeia


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0229 /2025.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de São Pedro da Aldeia para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos (CONDERLAGOS), nos termos e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de São Pedro da Aldeia, juntamente com os Municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema e Silva Jardim, para constituírem o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos, denominado CONDERLAGOS, como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei é parte integrante desta na forma do Instrumento do Anexo Único.

Art. 3º O Município de São Pedro da Aldeia responderá subsidiariamente com o conjunto dos Municípios consorciados pelas obrigações contraídas pelo CONDERLAGOS, consoante definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º O Município de São Pedro da Aldeia poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CONDERLAGOS, nos termos do que dispuser a legislação própria.

Art. 5º Fica o Município autorizado a realizar despesas com a utilização dos serviços que integram as atividades do Consórcio, no valor correspondente a cota-parte necessária para compor a contrapartida municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento vigente consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou a outras rubricas orçamentárias pertinentes ao fomento das atividades do Consórcio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2025.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS (CONDERLAGOS)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, CASIMIRO DE ABREU, IGUABA GRANDE, RIO DAS OSTRAS, E SÃO PEDRO DA ALDEIA, PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS - CONDERLAGOS.

Os Municípios: **ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama, Cep.: 28.979-087, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Daniela Cunse Abreu Soares, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.275.437-03 e portadora do RG nº 214434490; **ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 01.616.171/0001-02, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Estrada da Usina Velha, 600, Mangue/Centro, Armação dos Búzios, Cep.: 28.950-785, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre de Oliveira Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.599.037-62 e portador do RG nº 179603644; **ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida da Liberdade, S/N, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, RJ, Cep.: 28.930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Magno Félix dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.185.037-19 e portador do RG nº 10.999.643-9; **CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Tiradentes, S/N, Centro, Cabo Frio, RJ, Cep.: 28.906-290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.184.147-06 e portador do RG nº 128654043; **CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 29.115.458/0001-78, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu, RJ, Cep.: 28.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ramon Dias Gidalte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 756.215.687-53 e portador do RG nº 05.818.404-5; **IGUABA GRANDE**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida Paulino Rodrigues de Souza, 2976, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, Cep.: 28.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fábio de Oliveira Costa, brasileiro, casado, inscrito

no CPF sob o nº 096.645.207-05 e portador do RG nº 0202085858; **RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlantica, Rio das Ostras, RJ, Cep.: 28.895-664, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Carvalho Balthazar, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.603.027-49 e portador(a) do RG nº 048559215; **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 28.909.604/0001-74, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia, RJ, Cep.: 28.940-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Fábio da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10 e portador do RG nº 10.747.346-4; nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 celebram este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** visando constituir um Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1º - Integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS - CONDERLAGOS**, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Publico, na qualidade de fundadores.

I - o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 28.531.762/0001-33, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama, Cep.: 28.979-087, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Daniela Cuinse Abreu Soares, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.275.437-03 e portadora do RG nº 214434490;

II - o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 01.616.171/0001-02, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Estrada da Usina Velha, 600, Mangue/Centro, Armação dos Búzios, Cep.: 28.950-785, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre de Oliveira Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.599.037-62 e portador do RG nº 179603644;

III - o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida da Liberdade, S/N, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, RJ, Cep.: 28.930-000, neste ato representado

por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Magno Félix dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.185.037-19 e portador do RG nº 10.999.643-9;

IV - o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Tiradentes, S/N, Centro, Cabo Frio, RJ, Cep.: 28.906-290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.184.147-06 e portador do RG nº 128654043;

V - o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 29.115.458/0001-78, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu, RJ, Cep.: 28.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ramon Dias Gidalte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 756.215.687-53 e portador do RG nº 05.818.404-5;

VI - o MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida Paulino Rodrigues de Souza, 2976, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, Cep.: 28.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fábio de Oliveira Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 096.645.207-05 e portador do RG nº 0202085858;

VII - o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlantica, Rio das Ostras, RJ, Cep.: 28.895-664, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Carvalho Balthazar, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.603.027-49 e portador(a) do RG nº 048559215;

VIII - o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 28.909.604/0001-74, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia, RJ, Cep.: 28.940-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Fábio da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10 e portador do RG nº 10.747.346-4;

CAPITULO II

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2^a - O Protocolo de Intenções originário, após ratificado por lei pelos municípios constantes na Cláusula 1^a, converte-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo deste Consórcio.

§ 1º - O presente instrumento de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público possui força de lei em todos os seus termos, conforme devidamente ratificado pelo Poder Legislativo dos entes consorciados.

§ 2º - A ratificação da alteração do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados, conforme Artigo 5º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

§ 3º - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado por meio de lei.

§ 4º - É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, mesmo que não conste na Cláusula 1ª, o que se fará com o pedido formal ao Presidente em exercício do Consórcio, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembléia Geral para aceitação do novo consorciado, desde que aprovado em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Assembléia Geral.

§ 5º - Aprovado o novo consorciado pela Assembléia Geral, este deverá disciplinar por lei a sua participação no consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documentos pertinentes às atividades do consórcio.

Parágrafo único: A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei Municipal e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3º - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS, denominado também pela sigla **CONDERLAGOS**, é um consórcio multifinalitário, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes

consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLAUSULA 4º — O Consórcio terá sede no município de CABO FRIO, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: a sede do Consórcio poderá ser alterada mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 5º — O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6º — A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7º — Constituem finalidades precípuas do Consórcio, respeitados os limites constitucionais e legais:

I. O Consórcio é um consórcio multifinalitário e tem por objetivo primordial a articulação, o planejamento, a regulação, a execução e a fiscalização de ações e serviços públicos de interesse comum e regional, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

II. Para o cumprimento de seu objetivo geral, o **CONDERLAGOS** poderá, entre outras ações:

- a. Realizar a gestão associada de serviços públicos;
- b. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, executar obras e fornecer bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;
- c. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;
- d. Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, incluindo os de gestão, manutenção, informática, pessoal técnico, e de procedimentos de licitação e admissão de pessoal;

- e. Realizar licitação compartilhada, prevendo a possibilidade de contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
- f. Produzir informações e estudos técnicos relevantes para o planejamento e a execução de políticas públicas regionais;
- g. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes Consorciados;
- h. Promover parcerias com instituições públicas e privadas visando a otimizar ou implementar projetos;
- i. Celebrar Contratos de Programa para a prestação de serviços relacionados às finalidades específicas do Consórcio;
- j. receber recursos de convênios federais ou estatais para manter ou implementar projetos/programas;
- k. Instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- l. Exercer competências que lhe sejam delegadas ou autorizadas pelos Entes da Federação.

§ 1º - São finalidades específicas do Consórcio atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infraestrutura:

- a)** integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana do Rio de Janeiro aos portos e aeroportos;
- b)** aprimorar os sistemas logísticos de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário de cargas;
- c)** aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d)** colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- e)** aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- f)** desenvolver plano regional de acessibilidade e mobilidade urbana;

g) auxiliar na confecção de contratos, leilões, concessões de portos, aeroportos, terminais rodoviários e demais terminais de transportes quando assim solicitado

II - Saneamento básico:

- a)** elaborar estudos e planejamento para ações integradas de saneamento nas quatro vertentes: abastecimentos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- b)** buscar fontes de investimentos para o desenvolvimento do saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- c)** executar ações regionais na área de recursos hídricos visando a universalização da rede de saneamento básico;
- d)** implantar ações de controle e monitoramento de qualidade dos serviços prestados nas quatro vertentes.
- e)** promover a gestão associada dos municípios no saneamento básico com o objetivo de ganhar com a economia de escala
- f)** implantar programas de operação e manutenção do sistema de macro drenagem;
- g)** atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e dos serviços de saúde;
- h)** estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

III - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a)** atuar pelo fortalecimento, modernização, inovação e desburocratização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, bem como melhoria do ambiente de negócios;
- b)** fomentar a implantação de parques tecnológicos regionais;
- c)** desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d)** desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e)** promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- f)** implantar ou contratar escritório de projetos intermunicipal para captação de recursos, realização de estudos, concessões, parceiras em geral, e demais execuções multifinalitarias;

g) manter ou contratar setor de estatísticas para realização de pesquisas e acompanhamento dos índices da região.

IV - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;**
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;**
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;**
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;**
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;**
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;**
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos;**
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental.**

V - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;**
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;**
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;**
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;**
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;**
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;**
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;**
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;**
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;**

VI - Educação, Cultura e Esportes:

- a)** fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento a demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b)** atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c)** desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d)** promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e)** desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação
- f)** desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g)** atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h)** estimular a produção cultural local;
- i)** desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j)** atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l)** desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VII - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a)** desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b)** definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c)** fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d)** ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e)** desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- f)** fomentar ações em defesa dos direitos da pessoa idosa e envelhecimento saudável.

VIII - Segurança Pública:

- a)** desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b)** integrar ações de segurança pública regional a rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c)** dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d)** fomentar criação de centro integrado de formação e capacitação de Segurança Pública Municipal

IX - Fortalecimento Institucional:

- a)** colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b)** promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c)** desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d)** desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e)** instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f)** realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

X - Turismo:

- a)** desenvolver e fomentar o fortalecimento de atividades de turismo sustentável;
- b)** estimular a regionalização das atividades turísticas;
- c)** promover atividades publicitárias regionalizadas;
- d)** auxiliar no desenvolvimento de inventários turísticos;
- e)** representar os consorciados nos eventos de cunho turístico nacionais e internacionais;
- f)** realizar e fomentar ações de capacitação profissional.

§ 2º - Os municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação a parcela destas.

§ 3º - Faz-se parte integrante das finalidades quaisquer ações inerentes e necessárias a gestão pública que vierem a surgir.

CLAUSULA 8ª — Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

V - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizada pelo Poder Público.

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

Parágrafo único: O Consórcio poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorgar de uso de bens públicos por eles administrados, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela Assembléia.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9º — Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para as funções da Presidência e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio.

CLAUSULA 10^a — Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do Consórcio, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAGAO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLAUSULA 11^a — O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados na primeira Assembléia Ordinária do ano em curso, na forma do seu Estatuto.

Parágrafo Único: Em assuntos de interesse comum nas áreas de atuação ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, desde que comunicado previamente a cada ente consorciado, e por nenhum contestado.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLAUSULA 12^a - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatuto próprio:

- I - Assembléia Geral;
- II – Presidencia;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Câmaras Técnicas Setoriais.

Parágrafo único: O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLAUSULA 13^º - DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 3º - Acaso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este terá direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, mediante procuração específica a ser anexada a ata da Assembléia Geral.

CLAUSULA 14^º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocada, na forma do Estatuto.

§ 1º - A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 2º - A primeira Assembléia Geral ordinária deverá ser realizada, preferencialmente, em até 60 dias da publicação de todas as leis autorizativas.

CLAUSULA 15º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Consórcio ou seu substituto legal.

Parágrafo único: A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Secretário Executivo, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 16º — A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do Consórcio.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada dos membros que compõem a Assembléia Geral.

§ 2º - O quórum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

CLAUSULA 17º — Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

III - o representante legal do Presidente do Consórcio terá direito a voto.

Parágrafo único: O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 30 (dias) dias após ser oficiado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLAUSULA 18^a — O Estatuto deliberara sobre a forma de convocação para a instalação da Assembléia Geral.

CLAUSULA 19^a — Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretario Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

II- deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação dos Contratos de Rateios e Estatuto do Consórcio;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos consorciados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consorcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - Aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio Publico pelos consorciados, particulares ou pelos usuários;

XI - fixar o valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base pega orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consorcio pelos consorciados;

XII - decidir sobre alienação e operação de bens do Consorcio;

XIII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subseqüente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIV - aprovar a celebração de convênios e/ou Contratos de Programa;

XV - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XVI - recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.

XVII - deliberar sobre a criação das Câmaras Técnicas Setoriais;

XVIII - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do Consórcio;

XIX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XX - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XXI - deliberar sobre o relatório de gestão quadrienal apresentado pelo Conselho Fiscal.

XXII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Somente será aceita a cessão de servidores para o Consórcio Público mediante decisão por maioria absoluta da Assembléia Geral.

§ 3º - A Assembléia deliberará sobre os aspectos técnicos e financeiros da cessão de servidores ao Consórcio.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLAUSULA 20º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos mediante aprovação de moção de censura apresentada com apoio de no mínimo dois terços dos Consorciados, em Assembléia Geral especificamente convocada, nos termos do Estatuto.

CLAUSULA 21º — Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração elou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

§ 1º - Poderão ser apresentadas pelos Entes consorciados emendas ao texto básico do projeto de Alteração, proposto pela Assessoria Jurídica do Consórcio, no prazo a ser estabelecido na própria Assembléia Geral.

§ 2º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Assembléia Geral.

§ 3º - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entraram em vigor apos publicação no Diário Oficial do Estado e dos Municípios consorciados, ou Jornal com circulação e por meio eletrônico nos Municípios consorciados.

§ 4º - A publicação do Estatuto do Consórcio poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede de computadores — internet em que se poderá obter o seu texto integral.

CLAUSULA 22ª — Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunido da Assembléia Geral;

III- as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 3º - A integra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio Público deve manter na rede mundial de computadores — internet.

§ 4º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CLÁUSULA 23º - DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária do ano em curso, nos termos da cláusula 14º, parágrafo segundo, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§ 1º - Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - O Presidente e seu respectivo Vice presidente serão eleitos mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início imediato da eleição, sendo permitida uma reeleição subsequente para cada representação municipal. Por razão da instalação do Consórcio, excepcionalmente, o primeiro mandato terá duração até o dia 31/12/28.

§ 3º - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O Presidente eleito assinará termo de posse na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de Prefeito titular do Ente consorciado representado.

§ 6º - O Presidente e o Vice não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio Público, em razão do exercício dessas funções.

§ 7º - O novo Presidente eleito terá livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo ao Secretário Executivo zelar pelo atendimento desta disposição.

§ 8º - Os mandatos do Presidente e Vice cessarão automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, caso que haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 9º - Em caso de renúncia do Presidente ou Vice, será convocada Assembléia Geral para realização de nova eleição, no prazo de 72 horas, sendo responsável interinamente pelo Consórcio o Secretário Executivo ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 24º — Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que indique o Secretário Executivo ou o confirme na função.

CLÁUSULA 25º — Compete ao Presidente do Consórcio, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - firmar contratos, convênios, consórcios, parcerias e acordos com os governos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como

com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, devendo sempre ser observada a legislação pertinente.

III - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

IV - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

V - representar administrativa e judicialmente o Consórcio, ativa ou passivamente;

VI - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VII – indicar o secretário executivo e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Câmaras Técnicas Setoriais

VIII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

IX - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

X - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XI - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembléia Geral para dar força normativa as decisões estabelecidas nesses colegiados;

XII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral;

XIV - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XV - julgar, em primeira instância, recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XVI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos I, III, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos, que deverão ser ratificados pelo Presidente.

§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de no mínimo dois terços dos Consorciados.

CLAUSULA 26º — Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, será responsável interinamente pelo Consórcio o Vice Presidente, na ausência ou impedimento deste o Secretário Executivo ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembléia Geral, pelo prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único: Em caso de impedimento permanente, o substituto ou sucessor do Prefeito na direção do Município consorciado o substituirá automaticamente na Presidência do Consórcio Público.

CLÁUSULA 27º — DA SECRETARIA EXECUTIVA — A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Consórcio, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - O Secretário Executivo será indicado e nomeado por resolução do Presidente do Consórcio Público, observadas as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 2º - O Secretário Executivo receberá a remuneração estabelecida para a função, nos termos do anexo único do Contrato de Consórcio Público.

CLAUSULA 28º — Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem como zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio;

III - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do Consórcio;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do Consórcio;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho Fiscal, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

XVII - assinar, junto com o Prefeito de cada ente consorciado, o contrato de rateio pertinente a este;

XVIII - indicar os diretores que irão compor a Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio e no Anexo deste.

CLAUSULA 29º - DO CONTROLE INTERNO - O Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral, atuando na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

CLÁUSULA 30º - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do controle da legalidade, legitimidade, economicidade da atividade patrimonial, financeira e contábil do Consórcio, com a apresentação de relatório de gestão quadrimensalmente, manifestando-se na forma de parecer, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 31º — O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante uma reeleição por igual período.

§ 1º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

§ 3º - O Estatuto do Consórcio poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLAUSULA 32ª — Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar quadrimensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Fiscal a contratação de auditorias externas ou, na omissão deste, diretamente a Assembléia Geral;

III - eleger entre seus pares um Presidente.

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

d) contratação de estagiários, nos termos da lei.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLAUSULA 33º — DAS CAMARAS TECNICAS SETORIAIS - São fóruns permanentes de discussão sobre questões de relevância regional, compostas pelos secretários municipais de todos os entes consorciados, ou quem este indicar, além de pessoas com considerável conhecimento sobre os temas abordados, e serão formadas sob demanda, de acordo com as áreas temáticas específicas, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, onde são debatidos assuntos de interesse dos municípios consorciados, com objetivo de buscar soluções conjuntas para os problemas regionais.

§ 2º - Tem como finalidade propor, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada câmara técnica setorial de interesse comum aos entes consorciados.

§ 3º - Os Secretários municipais dos entes consorciados integrando as Câmaras Técnicas Setoriais de acordo com o campo de atuação respectivo.

§ 4º - A estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas Setoriais serão dispostos em Regimento interno próprio, aprovado pela própria Câmara Técnica e homologado pelo presidente.

CLAUSULA 34º - DO REGIME JURIDICO FUNCIONAL - O Consórcio terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLAUSULA 35º — DA EQUIPE DE APOIO TECNICO — A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLAUSULA 36º — Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único: Para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração,

desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.

CLAUSULA 37^a — A participação no Conselho Fiscal ou em órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLAUSULA 38^a — O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, observando-se o disposto no anexo único do Contrato de Consórcio Público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público.

CLAUSULA 39^a — Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 40^a — Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

Parágrafo único: Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

CLAUSULA 41^a — Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo único do Contrato de Consórcio Público.

CLAUSULA 42^a — A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo único do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Os casos de contratação temporária para atender a excepcional interesse público serão admitidos até que seja concluído o processo descrito no “caput” deste artigo e, ainda, nas hipóteses da lei federal nº 8.745/93.

§ 2º - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLAUSULA 43^a — O Secretário Executivo, após autorização do Conselho Fiscal, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

TÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 44º — Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato, pela formação deste Consórcio.

Parágrafo único: Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas.

CLÁUSULA 45º — Poderá ocorrer a cessão de servidor do Consórcio efetivo, a qualquer ente consorciado, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Fica vedada a cessão de servidor comissionado do Consórcio a qualquer ente consorciado.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONOMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLAUSULA 46º — A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 47º — Constituem recursos do Consórcio:

I - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembléia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. A contribuição de cada Ente Consorciado será calculada com base no critério de receita corrente líquida *per capita*, ajustado por faixas de contribuição que visam à equidade e à capacidade contributiva, conforme tabela abaixo:

Receita Corrente Líquida <i>per capita</i>	Contribuição Mensal
Acima de R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00
De R\$ 10.000,00 a 19.999,99	R\$ 25.000,00
De R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 20.000,00
Até R\$ 4.999,99	R\$ 15.000,00

- II - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- III - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V - as receitas de prestação de serviços;
- VI - as tarifas e outros preços públicos;
- VII - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII - o produto de operação de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X - os créditos e ações;
- XI - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;
- XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII - outras receitas próprias.

CLÁUSULA 48º — Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

Parágrafo único: Ressalvados os procedimentos internos de empenhos e pagamentos das despesas públicas, bem como o estabelecido pela LC 101/2000, os entes consorciados autorizam o desconto em débito automático de forma irretratável e irrevogável do valor aprovado no Contrato de Rateio com finalidade para o suprimento do custeio do Consórcio, indicando, para tanto, em cada contrato de rateio a forma de débito e a fonte de recurso.

CLAUSULA 49º — Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLAUSULA 50º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 51º — As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 52º — No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores — internet.

CLÁUSULA 53º — Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 54º — A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 55º — As licitações e contratações realizadas no âmbito deste Consórcio, deverão seguir as regras previstas na lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos específicos e inerentes à matéria.

Parágrafo único - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos artigos 74 e 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo com anuência do Presidente.

CLÁUSULA 56º — Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 57º — Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observando estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo com

anuênciam pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLAUSULA 58^a — Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão, e no site mantido pelo Consórcio — internet.

CLAUSULA 59^a — Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA 60^o — O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO

CLAUSULA 61^a — Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 62^o — A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único: A alienação de bens móveis inservíveis deverá ser feita por uma Comissão Especial constituída para este fim.



TÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 63º - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLAUSULA 64º — A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do Consórcio, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como regulamentação interna.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 65º — A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, 8º 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA

CLAUSULA 66º — A retirada do ente consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, com antecedência mínima de 180 dias para o fim do exercício financeiro, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante.

§ 1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CLÁUSULA 67º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:

I - a qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 68º — A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

§ 2º - a exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 4º - o Estatuto do Consórcio poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 69º — Poderá ser excluído deste Consórcio o ente que, sem, autorização dos demais consorciados, subscrever Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis, excetuados os já existentes e que desejam ser mantidos pelos entes consorciados.

CLÁUSULA 70º — A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA 71º - O Estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;
- II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, o qual terá efeito suspensivo até a decisão final.

CLÁUSULA 72º — Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 73º — A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 74º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 75º — A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 76º — Em caso de extinção:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas proporcionais à contribuição definida no Contrato de Rateio;

II - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

III - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

CLAUSULA 77^a — Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem.

CLAUSULA 78^a - Em caso de extinção do Consórcio ficam extintos todos os cargos, na forma das normas trabalhistas.

CLÁUSULA 79^o - O Consórcio será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 80^o — No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 81^o - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPITULO II

DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLAUSULA 82^o - Além do Consorcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consorcio Público.



CAPITULO III

DO FORO

CLAUSULA 83^a — Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca em que esta localizada a sede do Consórcio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cabo Frio, 31/07/2025

ARARUAMA

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:03718503 MAGNO FELIX DOS
719 SANTOS:03718503719

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ARRAIAL DO CABO

CABO FRIO

CASIMIRO DE ABREU

IGUABA GRANDE

RIO DAS OSTRAS

SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO ÚNICO

DESCRITIVO DOS CARGOS

I – EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS	NÚMERO	SÍMBOLO
Secretário Executivo	1	CC1
Assessor de Gabinete	1	CC4
Diretor de Comunicação Social	1	CC2
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Regional	1	CC2
Diretor Administrativo Financeiro	1	CC2
Diretor Contábil	1	CC2
Tesoureiro Geral	1	CC3
Agente de Contratação / Pregoeiro	1	CC2
Assessor de Compras e Licitações	1	CC5
Diretor Jurídico	1	CC2
Diretor Geral de Controle Interno	1	CC2

II – EMPREGOS PÚBLICOS QUADRO PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS QUADRO PERMANENTE	NÚMERO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Assistente Administrativo	2	40 horas	R\$ 2.194,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	40 horas	R\$ 1.633,00
Motorista	1	40 horas	R\$ 2.194,00
Recepção	2	40 horas	R\$ 2.194,00
Vigia	2	40 horas	R\$ 1.633,00

III – SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

NÚMERO	VENCIMENTO (R\$)
CC1	R\$ 12.236,00
CC2	R\$ 7.480,00
CC3	R\$ 5.240,00
CC4	R\$ 3.739,00
CC5	R\$ 2.473,00
CC6	R\$ 1.633,00

IV – ATRIBUIÇÕES

IV.I – CARGOS COMISSIONADOS

a) Secretário Executivo:

- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem como zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo.
- Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio.
- Ordenar as despesas, executando a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas de administração pública.
- Auxiliar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
- Elaborar a Prestação de Contas quadrimestral, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do Consórcio.

- Movimentar em conjunto com o tesoureiro, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio, quando delegado pelo Presidente.
- Providenciar e solucionar todas as diligencias solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado.
- Realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.
- Contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos.
- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- Providenciar as convocações, agendas, e locais para as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.
- Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro historio do Consórcio.
- Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços, e a celebração de convênios de credenciamento com entidades.
- Propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho Fiscal, visando a continua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.
- Requisitar à presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio.
- Expedir portarias, certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio.
- Assinar, junto com o Prefeito de cada ente consorciado o Contrato de Rateio pertinente a este.

- Indicar os diretores que irão compor a secretaria executiva.
- Exercer as atribuições do presidente do Consórcio, quando delegado, nos termos do Estatuto do Consórcio.
- Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.
- Assessorar diretamente o Presidente na supervisão e coordenação de atividades.

b) Assessor de Gabinete

- Despachar diretamente com o superior imediato.
- Organizar a agenda de compromissos e eventos da Secretaria Executiva.
- Manter organizados livros, documentos e processos ligados à Secretaria executiva.
- Providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da Secretaria executiva.
- Assessorar direta e pessoalmente a chefia imediata, contribuindo com subsídios técnicos para o processo decisório e desempenho de suas atribuições, na forma que for requerida.
- Expedir memorandos, ofícios e demais correspondências oficiais aos órgãos e entidades da administração pública do Consórcio.
- Garantir o fluxo dos expedientes internos.
- Atuar junto aos Prefeitos e secretários municipais a fim de manter o diálogo e realizar diligências necessárias ao funcionamento do Consórcio.
- Auxiliar na organização das reuniões da Assembléia geral de Prefeitos e das Câmaras Técnicas Setoriais.
- Atuar junto às diretorias do Consórcio prestando assessoria direta para divulgação de ações e programas do Consórcio, incluindo a organização e cobertura total das agendas.
- Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias e requisições.
- Atuar no controle dos documentos do Consórcio, a partir de controles físicos e eletrônicos, mantendo os arquivos de forma organizada.
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação,

alimentação de dados, e agilização das rotinas de trabalho relativos a sua área de atuação.

- Realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

c) Diretor de Comunicação Social

- Elaborar planejamento estratégico, propostas, relatórios, produtos e serviços de comunicação em conjunto com a coordenação de comunicação.
- Assessorar a Secretaria Executiva e a Presidência quanto à melhor estratégia de comunicação social a ser aplicada para o bom desenvolvimento da imagem do Consórcio.
- Atender à imprensa.
- Acompanhar e assessorar a Secretaria Executiva e a Presidência, alem de outros colaboradores do Consórcio, no atendimento à imprensa, produção de conteúdo, respostas à entrevistas e eventuais matérias jornalísticas sobre as atividades do Consorcio.
- Produzir conteúdo textual e visual para internet, intranet e demais canais de comunicação e buscar espaços na mídia para divulgação das atividades do Consorcio.
- Redigir textos jornalísticos.
- Selecionar e distribuir clippings sobre temas de interesse.
- Estabelecer relacionamento com a mídia de interesse.
- Monitorar a imagem institucional do Consorcio.
- Acompanhar temas de interesse do Consorcio na mídia.
- Preparar conteúdos especiais para publicações.
- Identificar fornecedores e prestadores de serviços de comunicação e elaborar termos de referencia e documentos necessários para a contratação eventual.
- Supervisionar o trabalho de consultores e fornecedores de produtos e serviços de comunicação.
- Desenvolver comunicados internos, criar peças de comunicação e diagramar textos em comunicados, e-mail, marketing e newsletter.
- Buscar e desenvolver pautas para o público interno e externo.

- Validar as informações e redigir textos jornalísticos.
- Editar imagens e vídeos.
- Atualizar conteúdo em mídias sociais.
- Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de comunicação interna.
- Realizar o planejamento de eventos institucionais.
- Classificar os releases por região e por temas.
- Organizar o clipping e produzir o relatório de desempenho de imagem.
- Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.
- Executar outras atividades afins.

d) Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Regional

- Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira, e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório.
- Acompanhar e avaliar projetos.
- Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados.
- Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores.
- Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para a análise e execução dos projetos em andamento.
- Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.
- Participar e auxiliar na elaboração de eventos, seminários, palestras e congêneres.
- Gerenciar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas em andamento no âmbito da sua diretoria.
- Chefiar equipe para desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da diretoria.
- Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.
- Realizar o planejamento operacional, coordenar equipes, administrar a produção e as operações no âmbito de sua diretoria.

- Prestar assistência política e administrativa ao Secretário Executivo.
- Coordenar, planejar e desenvolver tarefas ligadas a projetos e produção e visar o aperfeiçoamento dos processos administrativos.

e) Diretor Administrativo-Financeiro:

- Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- Elaborar a peça orçamentária anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento.
- Chefiar equipe para desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Diretoria;
- Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- Realizar o planejamento operacional, coordenar equipes, administrar a produção e as operações no âmbito da sua Diretoria;
- Prestar assistência política e administrativa ao Secretário Executivo;
- Coordenar, planejar e desenvolver tarefas ligadas ao setor administrativo e financeiro e visar o aperfeiçoamento dos processos administrativo;
- Executar outras atividades afins.

f) Diretor Contábil:

- Apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional;
- Examinar a escrituração contábil do Consórcio e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos contábil
- Acompanhar e controlar a implementação de rotinas contábeis e financeiras, com estabelecimento de padrões ou critérios recomendados pela Secretaria Executiva;
- Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior;
- Proferir despachos interlocutórios em processo de sua atribuição e decisórios em processos de sua alçada;
- Supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços contábeis do Consórcio que lhe são subordinados;
- Executar outras tarefas que regularmente lhe forem atribuídas.

- Auxiliar o Secretário Executivo na elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do Consórcio;

g) Tesoureiro Geral:

- Manter em ordem toda a documentação referente à tesouraria do Consórcio, respondendo pelos registros de tesouraria;
- Manter em dia os compromissos financeiros a pagar e receber do Consórcio;
- Movimentar em conjunto com o Presidente, ou com quem este delegar, as contas bancárias e os investimentos do Consórcio.

h) Agente de Contratação / Pregoeiro:

- Executar e zelar pela boa condução dos procedimentos de compras e licitações, desde a fase preparatória até a homologação;
- Orientar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, de acordo com as informações da requisição de material ou contratação de serviço, atendendo a legislação vigente em cada caso;
- Acompanhar os trâmites das licitações e promover diligências, observando o grau de prioridade das contratações;
- Acompanhar o andamento dos contratos administrativos e promover as diligências necessárias;
- Coordenar a equipe de compras, licitações e contratos;
- Sugerir, analisar e coordenar a integração de políticas e ações administrativas relacionadas aos procedimentos de compras e contratações, elaborando estudos e planejamento das atividades;
- Sugerir, analisar e coordenar a implantação de sistemas ou métodos, informatizados ou não, de planejamento, gerenciamento, operação e administração de procedimentos de compras e contratações;
- Dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário.
- Conduzir a sessão pública;
- Realizar o credenciamento dos interessados, quando não for possível a realização por meio do sistema eletrônico de compras;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, podendo solicitar apoio formal aos responsáveis pela elaboração desses documentos e aos órgãos de controle interno e assessoria jurídica;
- Verificar a conformidade das propostas apresentadas em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar o envio de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar do processo devidamente instruído, após a adjudicação à autoridade superior, visando a homologação;
- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar a sua decisão.

i) Assessor de Compras e Licitações:

- Providenciar apoio técnico e administrativo, no âmbito do Consórcio, para a realização das compras e licitações gerais, em todas as suas modalidades, dispensas e inexigibilidades, inclusive às relativas à alienação de bens considerados inservíveis para a Administração Consorcial em articulação com o controle interno, e demais instâncias competentes;
- Organizar e gerir todos os processos licitatórios, bem como atuar na composição da Comissão de Licitação, devendo se responsabilizar por todas as fases do procedimento licitatório, tanto na fase interna, quanto na fase externa da licitação;
- Levantar e acompanhar os limites financeiros para cada forma de licitação considerando o disposto na legislação e em outras normas em vigor;
- Atuar administrativa e tecnicamente para elaboração e publicação dos editais relativos a todas as modalidades de licitação, e documentos de dispensas e inexigibilidades, incluindo a sua distribuição aos interessados, o recebimento e a conferência da documentação de habilitação dos interessados e a verificação do cumprimento de exigências legais, regimentais e processuais;
- Elaborar editais e anexos dos processos licitatórios, incluindo minutas de contratos e atas de registro de preços, de acordo com as exigências legais vigentes;
- Encaminhar a Diretoria Jurídica e Diretoria Geral de Controle Interno para sua manifestação e aprovação: as minutas de regulamentos para sua aprovação e publicação; as minutas de editais relacionadas a todas as modalidades de licitação, bem como documentos referentes às dispensas e inexigibilidades; as minutas de contratos e demais documentos pertencentes à fase preparatória da licitação;
- Comunicar aos interessados os resultados da licitação;
- Publicar, na forma da legislação em vigor, editais, regulamentos, resultados e demais atos da licitação;
- Encaminhar para os licitantes vencedores as autorizações de fornecimentos;
- Guardar toda documentação relativa às licitações;
- Preparar as atas dos certames;
- Controlar a prestação das fianças e cauções relativas aos contratos decorrentes das licitações;
- Elaborar a documentação para devolução dos mesmos, a serem assinados pelo Secretário Executivo;
- Receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios, relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;
- Acompanhar as informações das licitações, visando o cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-RJ, por intermédio dos Programas de Controles do TCE;
- Controlar através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições de licitações;

- Gerenciar equipe de compras e licitações do Consórcio;
- Remeter-se ao superior administrativo sempre que identificar falhas na execução dos procedimentos licitatórios;
- Elaborar, sempre que solicitado, relatórios para apresentação à Assembleia Geral de Prefeitos, Conselho Fiscal ou Câmaras Técnicas do Consórcio;
- Controlar e manter organizados os documentos do setor;
- Assessorar direta e pessoalmente a chefia imediata, contribuindo com subsídios técnicos para o processo decisório e desempenho de suas atribuições, na forma que for requerida;
- Expedir memorandos, ofícios e demais correspondências oficiais aos órgãos e entidades da Administração Pública do Consórcio;
- Executar de outras atividades afins;
- Para cumprimento das obrigações poderá ser solicitado apoio administrativo à equipe de assessoria do Consórcio.

j) Diretor Jurídico:

- Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e perante o Tribunal de Contas da União;
- Exarar parecer jurídico em geral;
- Aprovar edital de licitação;
- Elaborar pareceres jurídicos para os processos judiciais do Consórcio.
- Orientar ou participar da elaboração de minutas de convênios e contratos em que o Consórcio seja parte interessada;
- Prestar assessoramento jurídico às comissões de sindicância e inquérito administrativo, bem como às de licitação;
- Assessorar a Secretaria Executiva e demais órgãos do Consórcio na interpretação da legislação, normas e decisões referentes às questões jurídicas;
- Gerenciar os recursos humanos e materiais destinados à plena atuação jurídica;
- Analisar mudança de legislação e impactos sobre a administração pública;
- Orientar e acompanhar nos órgãos do Consórcio o andamento das providências e questões de natureza jurídica;
- Executar outras atividades relacionadas à prática jurídica.

k) Diretor Geral de Controle Interno:

- Acompanhar a execução dos atos do Consórcio
- Indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;
- Atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.
- Supervisionar e examinar a escrituração contábil e a documentação e ela correspondente dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

- Supervisionar examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Supervisionar e acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis pelos bens e valores pertencente ou confiados a fazenda pública;
- Supervisionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;
- Supervisionar e conferir as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado da administração direta e indireta;
- Participar das comissões de tomadas de contas comuns e especiais na Administração Direta e Indireta;
- Supervisionar e conferir as prestações de contas de adiantamentos, convênios e subvenções sociais concedidas as instituições;
- Emitir relatórios e pareceres de auditoria;
- Elaborar Tomada de Contas Especial;
- Tomar as providências necessárias para atender às demandas surgidas no decorrer das atividades sob sua responsabilidade;
- Outras atividades correlatas à fiscalização e controle das atividades da administração pública.

IV. II – EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE:

a) Assistente Administrativo:

- Elaboração de vários tipos de relatórios;
- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias e requisições;
- Aperfeiçoar as comunicações internas e externas mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, correio eletrônico, sistema de agendamento, entre outros;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem aos municípios consorciados;
- Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;
- Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;
- Auxiliar no controle patrimonial dos bens públicos;
- Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consorcio Público;
- Realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.
- Organização de agenda dos gestores ou da área como um todo;
- Recebimento, envio e organização de documentos;
- Organização de compras de material para uso interno do departamento, como material de escritório e higiene;
- Prestação de serviço de apoio para diversos departamentos de uma empresa, em especial administrativo, de recursos humanos, finanças...;
- Organização de documentos, tomando cuidado com armazenamento e sigilo, se for o caso;
- Criação e alimentação de diversos tipos de planilhas, incluindo controle financeiro;
- Organização de contas a pagar e a receber;

V – REQUISITOS:

V.I – Quadro Comissionado:

- a) Secretário Executivo: Experiência comprovada na área de Administração Pública.
- b) Assessor de Gabinete: Experiência comprovada nas áreas de Administração, Marketing e/ou gestão de pessoas.
- c) Diretor de Comunicação Social: Experiência comprovada nas áreas de Comunicação Social, Jornalismo, Marketing e/ou Relações Públicas, preferencialmente, com Ensino Superior Completo ou cursando.
- d) Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Experiência comprovada nas áreas de Administração, Advocacia, Marketing, Economia, Contabilidade, Planejamento, Projetos e/ou Gestão de pessoas, preferencialmente, com Ensino Superior Completo ou cursando.
- e) Diretor Administrativo-Financeiro: Experiência comprovada nas áreas de Administração, Economia ou Contabilidade, preferencialmente, com Ensino Superior Completo ou cursando.
- f) Diretor Contábil: Graduação em Ciências Contábeis, com registro no órgão profissional competente.
- g) Tesoureiro Geral: Graduação em Gestão Financeira, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia.

- h) Agente de Contratação / Pregoeiro: Experiência comprovada na área de Administração Pública e licitações; formação específica para atuar como Pregoeiro; cursos de formação na área de compras, licitações e contratos.
- i) Assessor de Compras e Licitação: Experiência comprovada na área de licitações, Administração Pública, compras e contratos públicos.
- j) Diretor Jurídico: Ensino Superior Completo em Direito; Aprovação no Exame da Ordem; e Experiência comprovada na área.
- k) Diretor Geral de Controle Interno: Experiência comprovada nas áreas de Administração Pública, Economia, Contabilidade e/ou Controle preferencialmente, com Ensino Superior Completo ou cursando.

V.II – Quadro Efetivo:

- a) Assistente Administrativo: Nível Médio completo.

VI – FORMAS DE PROVIMENTO:

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

VI.I – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por ato do Secretário Executivo do Consórcio ou do Presidente do Consórcio, conforme disposto no estatuto do Consórcio.

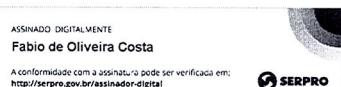
VI.II – Os cargos que compõem o quadro efetivo deverão respeitar a legislação, dependendo de prévia habilitação em concurso público de provas ou provas de títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 8.112/1990.

VI.III – Os cargos que compõem os quadros dispostos nos itens I e II só serão efetivamente ocupados mediante necessidade do Consórcio.

RAMON DIAS
GIDALTE:75621
568753

Assinado de forma digital
por RAMON DIAS
GIDALTE:75621568753
Dados: 2025.08.21 11:28:31
-03'00'

Cabo Frio, 31/07/2025



Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIELA CUINSE ABREU SOARES
Data: 18/08/2025 16:23:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SERGIO LUIZ
COSTA
AZEVEDO
FILHO:09318414706
06

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
No: C-095_C-ICP-Brasil_OU-
Certificado Digital PF A3, OJ:Presencial,
OU=33516297000100, OU=AC
OU=33516297000100, OU=SERPRO
COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.08.19 15:48:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS FABIO DA SILVA
Data: 20/08/2025 10:14:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS (CONDERLAGOS)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Consórcio Público será denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS**, doravante referido simplesmente como **CONDERLAGOS**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei Federal nº 11.107/05 e do seu regulamento, com a publicação e vigência das leis municipais editadas pelos Entes consorciados para prévia aprovação ou para ratificação do Protocolo de Intenções, identificadas nos incisos do art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Integram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS (CONDERLAGOS)** todos os municípios da região dos Lagos e baixada Litoranea do Estado do Rio de Janeiro que subscreverem o contrato de consórcio público, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação no Consórcio Público, e aqueles que, por interesse, possam vir a integrar o Consórcio.

Parágrafo 1º: Os Municípios signatários do Protocolo de Intenções terão o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, para aprovarem as respectivas Leis Municipais de ratificação, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo 2º: Findo o prazo mencionado no Parágrafo 1º, perder-se-á a eficácia da subscrição para os Municípios que não tenham ratificado o Protocolo de Intenções, sendo necessário, para futura adesão, o atendimento às condições previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 3º: A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização e disciplinamento em Lei Municipal e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º Não há, entre os consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo único: O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e §2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

Art. 4º Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º O **CONDERLAGOS** terá sede, temporariamente na Rua Meira Junior, 525 – Centro – Cabo Frio – RJ – Cep.: 28.907-020.

Parágrafo único: A sede do **CONDERLAGOS** poderá ser alterada mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Art. 6º O **CONDERLAGOS** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 7º A área de atuação do **CONDERLAGOS** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO IV DO OBJETO E DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 8º O presente estatuto disciplina o **CONDERLAGOS** de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante de prévia autorização ou ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em agosto de 2025.

Seção II DAS FINALIDADES

Art. 9º Constituem finalidades precípuas do Consórcio, respeitados os limites constitucionais e legais:

I. O Consórcio é um consórcio multifinalitário e tem por objetivo primordial a articulação, o planejamento, a regulação, a execução e a fiscalização de ações e serviços públicos de interesse comum e regional, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

II. Para o cumprimento de seu objetivo geral, o **CONDERLAGOS** poderá, entre outras ações:

- a. Realizar a gestão associada de serviços públicos;
- b. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, executar obras e fornecer bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;
- c. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;
- d. Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, incluindo os de gestão, manutenção, informática, pessoal técnico, e de procedimentos de licitação e admissão de pessoal;
- e. Realizar licitação compartilhada, prevendo a possibilidade de contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
- f. Produzir informações e estudos técnicos relevantes para o planejamento e a execução de políticas públicas regionais;

- g. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes Consorciados;
- h. Promover parcerias com instituições públicas e privadas visando a otimizar ou implementar projetos;
- i. Celebrar Contratos de Programa para a prestação de serviços relacionados às finalidades específicas do Consórcio;
- j. receber recursos de convênios federais ou estatais para manter ou implementar projetos/programas;
- k. Instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- l. Exercer competências que lhe sejam delegadas ou autorizadas pelos Entes da Federação.

Art. 10 São finalidades específicas do **CONDERLAGOS** atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana do Rio de Janeiro aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- e) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- f) desenvolver plano regional de acessibilidade e mobilidade urbana;
- g) auxiliar na confecção de contratos, leilões, concessões de portos, aeroportos, terminais rodoviários e demais terminais de transportes quando assim solicitado

II - Saneamento básico:

- a) elaborar estudos e planejamento para ações integradas de saneamento nas quatro vertentes: abastecimentos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- b) buscar fontes de investimentos para o desenvolvimento do saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- c) executar ações regionais na área de recursos hídricos visando a universalização da rede de saneamento básico;
- d) implantar ações de controle e monitoramento de qualidade dos serviços prestados nas quatro vertentes.
- e) promover a gestão associada dos municípios no saneamento básico com o objetivo de ganhar com a economia de escala
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macro drenagem;
- g) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e dos serviços de saúde;
- h) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

III - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento, modernização, inovação e desburocratização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, bem como melhoria do ambiente de negócios;
- b) fomentar a implantação de parques tecnológicos regionais;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia

da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
e) promover ações visando a geração de trabalho e renda;
f) implantar ou contratar escritório de projetos intermunicipal para captação de recursos, realização de estudos, concessões, parceiras em geral, e demais execuções multifinalitárias;
g) manter ou contratar setor de estatísticas para realização de pesquisas e acompanhamento dos índices da região.

IV - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos;
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental.

V - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

VI - Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento a demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico; h) estimular a produção de cultura local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VII - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e

programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- f) fomentar ações em defesa dos direitos da pessoa idosa e envelhecimento saudável.

VIII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional a rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) fomentar criação de centro integrado de formação e capacitação de Segurança Pública Municipal

IX - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

X - Turismo:

- a) desenvolver e fomentar o fortalecimento de atividades de turismo sustentável;
- b) estimular a regionalização das atividades turísticas;
- c) promover atividades publicitárias regionalizadas;
- d) auxiliar no desenvolvimento de inventários turísticos;
- e) representar os consorciados nos eventos de cunho turístico nacionais e internacionais;
- f) realizar e fomentar ações de capacitação profissional.

Parágrafo único: Faz-se parte integrante das finalidades quaisquer ações inerentes e necessárias à gestão pública que vierem a surgir.

Art. 11 Os municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas, integrando as respectivas Câmaras Técnicas Setoriais de seu interesse.

Art. 12 Para cumprimento de suas finalidades, o **CONDERLAGOS** poderá:

- I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;
- III- celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
- IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.
- V - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizada pelo Poder Público;
- VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

Parágrafo único: O **CONDERLAGOS** poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorgar de uso de bens públicos por eles administrados, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela Assembleia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 13 Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio **CONDERLAGOS** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - votar e ser votado para as funções da Presidência, Vice Presidencia, e do Conselho Fiscal;
- IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONDERLAGOS**.

Art. 14 Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CONDERLAGOS**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONDERLAGOS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONDERLAGOS**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONDERLAGOS**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto.
- VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CONDERLAGOS**, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDERLAGOS, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 15 O CONDERLAGOS terá a seguinte estrutura administrativa básica composta pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Controle Interno;
- V** - Conselho Fiscal;
- VI** - Câmaras Técnicas Setoriais.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá autorizar a formação de grupos, conselhos ou comissões especiais para propósitos específicos, delimitando sua atuação e competência.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral é instância deliberativa máxima do CONDERLAGOS, constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal, quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo, desde que servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º - Caso o chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, mediante procuração específica para tal, a ser anexada à ata da Assembleia Geral, exceto eleição para Presidência, Vice Presidencia, e membros do Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: A primeira Assembléia Geral ordinária deverá ser realizada, preferencialmente, em até 60 dias da publicação de todas as leis autorizativas.

Art. 18 As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CONDERLAGOS ou seu substituto legal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Secretário Executivo, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 A convocação para reunião da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser feita por ofícios distribuídos a cada ente consorciado por correio eletrônico, por edital afixado na sede do CONDERLAGOS e publicado no site mantido na internet, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único: As comunicações de datas devem ser efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo entre a convocação e a data da reunião, estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 20 A convocação para reunião da Assembleia Geral Extraordinária se dará com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, deverá ser feita por ofícios distribuídos a cada ente consorciado por correio eletrônico, por edital afixado na sede do CONDERLAGOS e publicado no site mantido na internet, respeitando o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 21 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro *quórum*, assim definidas no Contrato do CONDERLAGOS ou neste instrumento.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada dos membros que compõem a Assembleia Geral.

§ 2º - O *quórum* qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

Art. 22 Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

- I** - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
- II** - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Parágrafo único: O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;
- II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 30 (dias) dias após ser oficiado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Presidente, o Vice Presidente, e os membros do Conselho Fiscal;
- II - destituir o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário Executivo e/ou os Membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26 deste Estatuto;
- III - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação dos Contratos de Rateio, Contrato de Consórcio e Estatuto do CONDERLAGOS, na forma do artigo 107 deste instrumento;
- IV - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- V - deliberar sobre ingresso de novos consorciados;
- VI - deliberar sobre a exclusão de consorciado;
- VII - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VIII - Aprovar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- IX - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- X - aprovar a realização de operações de crédito;
- XI - aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados, particulares ou pelos usuários;
- XII - fixar o valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XIII - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XIV - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XV - aprovar a celebração de convênios e/ou Contratos de Programa;
- XVI - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- XVII - recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados;
- XVIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIX - deliberar sobre a criação das Câmaras Técnicas Setoriais;
- XX - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDERLAGOS;
- XXI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XXII - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XXIII - deliberar sobre o relatório de gestão quadrienal apresentado pelo Conselho Fiscal.

XXIV - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas por este Estatuto.

§ 2º - Somente será aceita a cessão de servidores para o Consórcio Público mediante decisão por maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia deliberará sobre os aspectos técnicos e financeiros da cessão de servidores ao Consórcio.

Art. 24 Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação deste Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 3º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio Público deve manter na rede mundial de computadores – internet.

§ 4º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

Art. 25 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 26 O Presidente, Vice Presidente, ou o Secretário Executivo poderão ser destituídos mediante aprovação de moção de censura apresentada com apoio de no mínimo dois terços dos Consorciados, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§ 1º - Em qualquer Assembleia Geral onde conste na pauta o item “assuntos gerais”, poderá ser apresentado eventuais moções de censura ao final da reunião, observando-se a subscrição qualificada de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se seguir, vedada a deliberação de qualquer outro item de pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro que se pretenda destituir.

§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura por dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados que compõem a Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura do Presidente e/ou Vice Presidente do Consórcio Público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente e/ou Vice Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente e/ou Vice Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário Executivo, assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face do Secretário Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio Público para nomeação de seu substituto.

§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembleias que se realizarem nos noventa (90) dias seguintes.

CAPÍTULO VIII **DO PRESIDENTE E** **VICE PRESIDENTE**

Art. 27 O CONDERLAGOS será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito na primeira Assembleia Ordinária do ano em curso, que será realizada nos termos do Artigo 17, parágrafo único, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§ 1º - O Presidente e o Vice, serão eleitos mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início imediato da eleição, sendo permitida uma reeleição subsequente para cada representação municipal. Por razão da instalação do Consórcio, excepcionalmente, o primeiro mandato terá duração até o dia 31/12/2028.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente e Vice Presidente, a chapa dos candidatos que obtiverem a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 4º - O Presidente e Vice Presidente eleitos assinarão termo de posse na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes, a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de Prefeito titular do Ente consorciado representado.

§ 5º - O Presidente e o Vice Presidente não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio Público, em razão do exercício dessa função.

§ 6º - O Presidente eleito terá livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo ao Secretário Executivo zelar pelo atendimento desta disposição.

§ 7º - O mandato do Presidente e/ou Vice Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, caso que haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 8º - Em caso de renúncia do Presidente e/ou Vice Presidente, será convocada Assembleia Geral para realização de nova eleição, no prazo de 72 horas.

Art. 28 Em caso de vacância do cargo de Secretário Executivo no momento da eleição, o candidato a Presidente proclamado eleito deverá indicar o Secretário Executivo, a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação.

§ 1º - Uma vez indicado, o Presidente indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 2º - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova indicação.

§ 3º - Após a comprovação do aceite e aprovação da Assembleia Geral, o indicado será nomeado e deverá tomar posse e entrar em exercício na forma disciplinada neste Estatuto e no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 29 Em assuntos de interesse comum nas áreas de atuação ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 30 Compete ao Presidente do CONDERLAGOS, sem prejuízo do que prever este Estatuto:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - firmar contratos, convênios, consórcios, parcerias e acordos com os governos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, devendo sempre ser observada a legislação pertinente.

III - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

V - representar administrativa e judicialmente o CONDERLAGOS, ativa ou passivamente;

VI - movimentar em conjunto com o Tesoureiro, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência ao Secretário Executivo.

VII - indicar o Secretário Executivo e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria

Executiva;

VIII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

IX - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

X - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XI - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

XIV - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XVI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos VII, IX, XI e XII todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos, que deverão ser ratificados pelo Presidente.

Art. 31 Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, será responsável interinamente pelo Consórcio o Vice Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário Executivo ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em caso de impedimento permanente, o substituto ou sucessor do Prefeito na direção do Município consorciado o substituirá automaticamente na Presidência e/ou na vice Presidencia do Consórcio Público.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CONDERLAGOS, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será indicado e nomeado por resolução do Presidente do Consórcio Público, nos termos do artigo 28 deste Estatuto, devendo tomar posse e entrar em exercício na forma do regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

Art. 33 A Secretaria Executiva fará cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive os atos de gestão.

Art. 34 Mediante proposta do Presidente do Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Secretaria e/ou delegação de competência.

Art. 35 A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO é composta por seu Secretário Executivo e pelos seguintes órgãos, conforme quadro geral de empregos públicos do CONDERLAGOS:

- I** - Assessoria de Gabinete;
- II** - Diretoria de Comunicação Social;
- III** - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- IV** - Diretoria Administrativo Financeiro;
- V** - Diretoria Contábil;
- VI** - Tesoureiro Geral;
- VII** - Agente de Contratação / Pregoeiro;
- VIII** - Assessoria de Compras e Licitações;
- IX** - Diretoria Jurídica.

Art. 36 Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo único: Para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral, mediante alteração do quadro próprio de pessoal.

Seção I **DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 37 Sem prejuízo de outras atribuições contempladas neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral compete ao Secretário Executivo:

- I** - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem como zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II** - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONDERLAGOS;
- III** - ordenar as despesas, executando a gestão administrativa e financeira do CONDERLAGOS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV** - Auxiliar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V** - elaborar a Prestação de Contas quadrimestral, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONDERLAGOS;
- VI** - movimentar em conjunto com o Tesoureiro, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio, quando delegado pelo Presidente.
- VII** - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- VIII** - realizar as atividades de relações públicas do CONDERLAGOS, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- IX** - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- X** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI** - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XII** - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas

as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONDERLAGOS;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho Fiscal, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CONDERLAGOS;

XVI - expedir portarias, certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONDERLAGOS;

XVII - assinar, junto com o Prefeito de cada ente consorciado, o contrato de rateio pertinente a este;

XVIII - indicar os diretores que irão compor a Secretaria Executiva.

Seção II DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 38 Ao Diretor de Comunicação Social compete planejar, coordenar e executar as estratégias de comunicação do Consórcio, tanto interna quanto externamente, além de comunicar das decisões da Assembléia, Presidência e Secretaria Executiva, e gerenciar a imagem e a reputação do Consórcio perante o público, consorciados e mídia, como segue:

- I Elaborar planejamento estratégico, propostas, relatórios, produtos e serviços de comunicação em conjunto com a coordenação de comunicação.
- II Assessorar a Secretaria Executiva e a Presidência quanto à melhor estratégia de comunicação social a ser aplicada para o bom desenvolvimento da imagem do Consórcio.
- III Atender à imprensa.
- IV Acompanhar e assessorar a Secretaria Executiva e a Presidência, alem de outros colaboradores do Consórcio, no atendimento à imprensa, produção de conteúdo, respostas à entrevistas e eventuais matérias jornalísticas sobre as atividades do Consórcio.
- V Produzir conteúdo textual e visual para internet, intranet e demais canais de comunicação e buscar espaços na mídia para divulgação das atividades do Consórcio.
- VI Redigir textos jornalísticos.
- VII Selecionar e distribuir clippings sobre temas de interesse.
- VIII Estabelecer relacionamento com a mídia de interesse.
- IX Monitorar a imagem institucional do Consórcio.
- X Acompanhar temas de interesse do Consórcio na mídia.
- XI Preparar conteúdos especiais para publicações.

- XII** Identificar fornecedores e prestadores de serviços de comunicação e elaborar termos de referência e documentos necessários para a contratação eventual.
- XIII** Supervisionar o trabalho de consultores e fornecedores de produtos e serviços de comunicação.
- XIV** Desenvolver comunicados internos, criar peças de comunicação e diagramar textos em comunicados, e-mail, marketing e newsletter.
- XV** Buscar e desenvolver pautas para o público interno e externo.
- XVI** Validar as informações e redigir textos jornalísticos.
- XVII** Editar imagens e vídeos.
- XVIII** Atualizar conteúdo em mídias sociais.
- XIX** Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de comunicação interna.
- XX** Realizar o planejamento de eventos institucionais.
- XXI** Classificar os releases por região e por temas.
- XXII** Organizar o clipping e produzir o relatório de desempenho de imagem.
- XXIII** Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.
- XXIV** Executar outras atividades afins.

Seção III DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 39- Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Regional, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. acompanhar e avaliar projetos;
- III. coordenar as Câmaras Técnicas Setoriais;
- IV. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- V. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- VI. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VII. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

Seção IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Art. 40 Ao Diretor Administrativo-Financeiro, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

- II** - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;
- III** - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;
- IV** - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;
- V** - providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;
- VI** - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII** - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- VIII** - elaborar a peça orçamentária anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.
- IX** - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X** - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XI** - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento;
- XII** - coordenar as seguintes pastas: tesouraria geral; agente de contratação / pregoeiro; e assessoria de Compras e Licitações.

Parágrafo único: para as atribuições desta diretoria, será nomeado Tesoureiro, ao qual, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I** - Manter em ordem toda a documentação referente à tesouraria do CONDERLAGOS, respondendo pelos registros de tesouraria;
- II** - Manter em dia os compromissos financeiros a pagar e receber do CONDERLAGOS;
- III** - Movimentar em conjunto com o Presidente do CONDERLAGOS, ou com quem este delegar, as contas bancárias e os investimentos do Consórcio.

Seção V DA DIRETORIA CONTÁBIL

Art. 41 Ao Diretor Contábil, obrigatoriamente este sendo um contador, compete realizar a contabilidade do Consórcio, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas de contabilidade pública, como segue:

- I. Apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional;
- II. Examinar a escrituração contábil do Consórcio e a documentação a ela correspondente;
- III. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos contábil
- IV. Acompanhar e controlar a implementação de rotinas contábeis e financeiras, com estabelecimento de padrões ou critérios recomendados pela Secretaria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior;
- VI. Proferir despachos interlocutórios em processo de sua atribuição e decisórios em processos de sua alçada;
- VII. Supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços contábeis do Consórcio que lhe são subordinados;
- VIII. Executar outras tarefas que regularmente lhe forem atribuídas.
- IX. Auxiliar o Secretário Executivo na elaboração da Prestação de Contas quadrimestral, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do Consórcio;

Seção VI DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 42 À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e perante o Tribunal de Contas da União;
- II - exarar parecer jurídico em geral;
- III - aprovar edital de licitação;
- IV - elaborar pareceres jurídicos para os processos judiciais do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO X DO CONTROLE INTERNO

Art. 43 O Controle Interno, órgão autônomo e independente, tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral, atuando na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública, como segue:

- I. Acompanhar a execução dos atos do Consórcio
- II. Indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;
- III. Atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.
- IV. Supervisionar e examinar a escrituração contábil e a documentação e ela correspondente dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- V. Supervisionar examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI. Supervisionar e acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- VII. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis pelos bens e valores pertencente ou confiados a fazenda pública;
- VIII. Supervisionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;
- IX. Supervisionar e conferir as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado da administração direta e indireta;
- X. Participar das comissões de tomadas de contas comuns e especiais na Administração Direta e Indireta;
- XI. Supervisionar e conferir as prestações de contas de adiantamentos, convênios e subvenções sociais concedidas as instituições;
- XII. Emitir relatórios e pareceres de auditoria;
- XIII. Elaborar Tomada de Contas Especial;
- XIV. Tomar as providências necessárias para atender às demandas surgidas no decorrer das atividades sob sua responsabilidade;
- XV. Outras atividades correlatas à fiscalização e controle das atividades da administração pública.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do controle da legalidade, legitimidade, economicidade da atividade patrimonial, financeira e contábil do CONDERLAGOS, com a apresentação de relatório de gestão quadrimensalmente, manifestando-se na forma de parecer, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45 O Conselho Fiscal é composto por 03(tres) membros titulares e 03 (tres) respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante uma reeleição por igual período.

§ 1º - O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - Em caso de ausências ou impedimentos eventuais os membros do conselho serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 3º - Ocorrendo vacância, seja por renúncia ou destituição, do membro titular o suplente assume até a eleição de novo titular, e na hipótese de vacância de ambos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago;

§ 4º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá organizar os trabalhos e dar cumprimento às deliberações do órgão, e proceder aos registros no livro de atas.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto em todas as deliberações, bem como terá voto qualificado em caso de empate.

Art. 46 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadriestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 47 Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I** - fiscalizar quadrimensalmente a contabilidade do CONDERLAGOS;
- II** - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente a contratação de auditorias externas ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III** - eleger entre seus pares um Presidente.
- IV** - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a)** homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b)** impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c)** aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

d) Contratação de estagiários, nos termos da lei.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 48 As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 49 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

CAPÍTULO XII **DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS**

Art. 50 As Câmaras Técnicas Setoriais são fóruns permanentes de discussão sobre questões de relevância regional, compostas pelos secretários municipais de todos os entes consorciados, ou quem este indicar, além de pessoas com considerável conhecimento sobre os temas abordados, e serão formadas sob demanda, de acordo com as áreas temáticas específicas, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, onde são debatidos assuntos de interesse dos municípios consorciados, com objetivo de buscar soluções conjuntas para os problemas regionais.

§ 2º Têm como finalidade propor, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada câmara técnica setorial de interesse comum aos entes consorciados.

§ 3º Os Secretários municipais dos entes consorciados, ou o titular da pasta, integrarão as Câmaras Técnicas Setoriais de acordo com o campo de atuação respectivo.

§ 4º A estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas Setoriais será disposta em Regimento interno próprio, aprovado pela própria Câmara Técnica e homologado pelo Presidente do CONDERLAGOS.

CAPÍTULO XIII **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 51 Para o cumprimento de sua finalidade o CONDERLAGOS disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante do Contrato de Consórcio Público, pela formação deste Consórcio.

§1º - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas.

§2º - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Secretaria Executiva poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor definido em ato administrativo, sendo que a Assembleia Geral de Prefeitos deliberará sobre as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como as questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização.

§3º - Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado que o requerer para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou ao ou estagiário, nos termos da cláusula anterior.

Art. 52 A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo único do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Os casos de contratação temporária para atender a excepcional interesse público serão admitidos até que seja concluído o processo descrito no “caput” deste artigo, e nas seguintes situações:

I – na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas as empregados públicos;

II – para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

III – assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

IV – para a realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

V – execução de serviço determinado ou obra certa, cuja execução obedeça o regime de administração direta;

VI – atividade de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio intermunicipal de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VII – atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante quadro existente no Consórcio;

VIII – atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

IX – combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X – atividades de assistência em saúde aos municípios consorciados quando houver aumento transitório no volume de trabalho ou em situações de excepcional demanda;

XI – admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

§ 2º - Os contratados temporariamente exerçerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Cláusula, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos pelo CONDERLAGOS.

§ 4º - Os contratos temporários terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período, conforme previsão no Edital de processo seletivo simplificado.

§ 5º - A contratação dos profissionais temporários fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 7º - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

Art. 53 Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, somente sendo aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público mediante decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, § 2º deste Estatuto.

Art. 54 Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 55 Poderá ocorrer a cessão de servidor efetivo do Consórcio, a qualquer ente consorciado, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Fica vedada a cessão de servidor comissionado do Consórcio a qualquer ente consorciado.

Art. 56 A participação no Conselho Fiscal ou em órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Art. 57 O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, observando-se o disposto no anexo único do Contrato de Consórcio Público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público.

Art. 58 Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

Art. 59 O Secretário Executivo, após autorização da Assembleia Geral, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei, por meio de programa de estágio-não obrigatório.

§ 1º - A disponibilidade de vagas deverá guardar relação com a dotação orçamentária do Consórcio, após aprovação do Conselho Fiscal do CONDERLAGOS, até o limite máximo do igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 2º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo Consórcio através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

§ 3º - A carga horária a ser cumprida, bem como a remuneração através de bolsa- estágio, será estabelecida em deliberação pela Assembleia Geral, no ato de instituição do programa de estágio não-obrigatório.

§4º - Além do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, o estagiário fará jus à percepção de seguro contra acidentes pessoais, a ser ofertado pelo Consórcio ou pela Instituição de Ensino Superior à qual integra, a depender dos termos do convênio firmado, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, e ainda:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;

II – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

Art. 60 É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

Art. 61 As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

Art. 62 A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 63 O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

Art. 64 São considerados requisitos básicos para a admissão:

- I - aprovação em concurso público;
- II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CONDERLAGOS.
- III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

Art. 65 Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

Art. 66 A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

Art. 67 A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com a CLT e demais normas trabalhistas.

Art. 68 São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

Art. 69 São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;

V - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;

VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;

X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

Art. 70 É vedado ao empregado:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades

constituídas e do CONDERLAGOS;

II - promover manifestação de desapreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CONDERLAGOS;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CONDERLAGOS;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único: Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

Art. 71 Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho, desde que devidamente comprovado por atestado médico.

Art. 72 A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Secretaria Executiva, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 73 Após deliberação da Assembleia Geral, a Secretaria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado no ano anterior.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o “caput” observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados;

II - definição do índice em Assembleia Geral específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Caso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do parágrafo anterior, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 74 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 75 Constituem recursos do Consórcio:

- I - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- III - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V - as receitas de prestação de serviços;
- VI - as tarifas e outros preços públicos;
- VII - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X - os créditos e ações;
- XI - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;
- XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII - outras receitas próprias.

Art. 76 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

Parágrafo único: Ressalvados os procedimentos internos de empenhos e pagamentos das despesas públicas, bem como o estabelecido pela LC 101/2000, os entes consorciados autorizam o desconto em débito automático de forma irretratável e irrevogável do valor aprovado no Contrato de Rateio com finalidade para o suprimento do custeio do Consórcio, indicando, para tanto, em cada contrato de rateio a forma de débito e a fonte de recurso.

Art. 77 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 78 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 79 As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Art. 80 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço;
- II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 81 Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 82 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO XV DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 83 Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas na dispensa legal de licitação em razão do valor, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 84 Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Art. 85 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo com anuência pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 86 Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão e no sítio mantido pelo Consórcio – internet.

Art. 87 Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 88 O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art. 89 Constituem patrimônio do CONDERLAGOS:

- I - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 90 A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único: A alienação de bens móveis inservíveis deverá ser feita por uma Comissão Especial constituída para este fim, respeitado o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XVII DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 91 Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 92 A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CONDERLAGOS, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de

encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

CAPÍTULO XIX DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I DA RETIRADA

Art. 93 A retirada do ente consorciado do CONDERLAGOS dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 dias para o fim do exercício financeiro, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONDERLAGOS e/ou os demais consorciados.

§ 2º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 94 A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I - a qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONDERLAGOS.

Seção II DA EXCLUSÃO

Art. 95 A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 96 Considera-se justa causa, dentre outras, as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONDERLAGOS;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções, sem autorização dos demais consorciados, para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis, excetuados os já existentes e que desejam ser mantidos pelos entes consorciados.

IV - o não pagamento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

VI - a desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

§ 1º A exclusão do ente consorciado somente poderá ocorrer após prévia suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º No caso do inciso I, a reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 97 Após o período de suspensão de que trata o § 1º do artigo 94 deste Estatuto, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CONDERLAGOS, da qual deverá constar:

- I** - a descrição dos fatos;
- II** - as penas a que está sujeito o consorciado; e
- III** - os documentos e outros meios de prova.

Art. 98 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 99 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 100 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 101 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente

prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 102 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CONDERLAGOS, na condição de relator.

Parágrafo único: Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 103 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único: Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a réplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 104 A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

Parágrafo único: Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, o qual terá efeito suspensivo até a decisão final.

Art. 105 Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

Art. 106 Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

Art. 107 A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

Art. 108 Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO XX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 109 A alteração do presente Estatuto dependerá de instrumento aprovado pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 1º - Poderão ser apresentadas pelos Entes consorciados emendas ao texto básico do projeto de Alteração, proposto pela Diretoria Jurídica do Consórcio, no prazo a ser estabelecido na própria Assembleia Geral.

§ 2º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

§ 3º - As alterações do Estatuto entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado e dos Municípios consorciados, ou Jornal com circulação e meio eletrônico nos Municípios consorciados.

§ 4º - A publicação do Estatuto do Consórcio poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede de computadores – internet em que se poderá obter o seu texto integral.

CAPÍTULO XXI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 110 A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados, que deverá ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 111 Em caso de extinção:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados, após a liquidação dos passivos;
- II - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- III - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 112 Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 113 Em caso de extinção do Consórcio, ficam extintos todos os cargos, sendo garantido ao empregado os direitos oriundos da CLT e demais normas trabalhistas.

Art. 114 No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

CAPÍTULO XXII DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 115 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO XXIII DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Art.116 Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.



CAPÍTULO XXIV

DO FORO

Art. 117 Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca em que está localizada a sede do CONDERLAGOS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 118 Este Estatuto passa a valer na data de sua aprovação, ficando revogado o Estatuto anterior, bem como todas as disposições em contrário.

Cabo Frio (RJ), ____ de agosto de 2025.

ARARUAMA

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ARRAIAL DO CABO

CABO FRIO

CASIMIRO DE ABREU

IGUABA GRANDE

RIO DAS OSTRAS

SÃO PEDRO DA ALDEIA

SAQUAREMA

SILVA JARDIM